

DECRETO N.º 3.004 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO,
ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E
FUNCIONAMENTO DO COMITÊ
REGULADOR DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais previstas no art. 71, VI da Lei Orgânica Municipal, o art. 18 da lei nº 1.081, de 18 de novembro de 1.968, bem como em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso II da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ REGULADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Regulador dos Serviços de Saneamento Básico - CRESB, órgão colegiado de caráter técnico-executivo e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo por atribuição principal assessorar o Executivo Municipal no exercício das funções de regulação e fiscalização técnica dos serviços públicos municipais de saneamento básico, objetivando o cumprimento do disposto no art. 10 da Lei nº 1.081 de 18 de novembro de 1.968, com a redação dada pela Lei nº 3.663, de 12 de agosto de 2003.

Art. 2º - Ao CRESB compete:

I - apreciar e propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos das matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos

municipais de saneamento básico, especialmente os aspectos definidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

II - editar normas técnicas e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos nos aspectos relacionados à prestação dos serviços, incluídos os relacionados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, particularmente, os definidos no Decreto nº 2.121, de 04 de agosto de 2005 e suas alterações;

III - fiscalizar o cumprimento das normas de regulação da prestação dos serviços municipais de saneamento básico prestados pelo Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA;

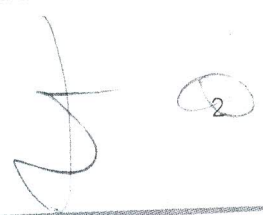
IV - acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais, comerciais e operacionais do DAEPA;

V - definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação e emitir parecer técnico conclusivo sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas dos preços e tarifas dos serviços de saneamento básico prestados pelo DAEPA, bem como elaborar as respectivas propostas de regulamentos para aprovação do Executivo;

VI - propor ao DAEPA ou apreciar suas proposições relativas a alterações ou adequação do Plano de Contas Contábil e dos seus sistemas de informações gerenciais dos serviços necessárias para o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VII - apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do DAEPA;

VIII - apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelo DAEPA;



IX - realizar diretamente ou coordenar a elaboração de estudos e análises técnicas relacionadas às suas atribuições;

X - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, realizados pelo DAEPa ou outras instituições municipais, bem como acompanhar a execução dos mesmos;

XI - assessorar ou apoiar os órgãos de controle interno da Administração Municipal nas questões relacionadas à gestão dos serviços municipais de saneamento básico, sendo facultada a solicitação de consultoria técnica especializada para atuar em casos extremos;

XII - relacionar-se tecnicamente e prestar informações aos órgãos de controle externo do Município, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal e Estadual, nos assuntos relacionados à gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

XIII - elaborar o seu regimento interno de funcionamento;

XIV - outras atividades de assessoramento e apoio técnico requeridas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CRESB

Art. 3º O CRESB será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - um membro da livre escolha do Chefe do Executivo, que o presidirá;

 (3)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATROCÍNIO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - um representante do DAEPA;

III - um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon);

V - um representante da Câmara Municipal de Patrocínio;

VI - um representante da Sociedade Patrocinense de Engenheiros;

VII - um representante da Assessoria Municipal de Urbanismo;

§ 1º - Os membros do CRESB referidos nos incisos II, III, IV e VII do caput deste decreto e os seus suplentes serão indicados pelo Dirigente Máximo do órgão ou entidade representada, entre servidores do quadro da Administração Municipal lotados em qualquer cargo ou função no respectivo órgão ou entidade.

§ 2º - Os membros do CRESB referidos nos incisos VI e VII do caput deste decreto e os seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades, mediante processo de escolha previsto nos respectivos estatutos ou regimentos.

§ 3º - O representante da Câmara Municipal e o respectivo suplente serão indicados pela Mesa Diretora.

§ 4º - Os membros do CRESB serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 5º - No mínimo 03 (três) membros do CRESB deverão ter nível de formação superior em uma das áreas do Direito, Engenharia,

 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Administração ou Contabilidade.

§ 6º - Os suplentes substituirão os membros titulares do CRESB na forma prevista no seu Regimento Interno.

§ 7º - No caso de afastamento definitivo, por qualquer motivo, de qualquer membro do CRESB, titular ou suplente, o respectivo órgão ou entidade deverá indicar novo representante que o substituirá até o final do mandato.

Art. 4º - O CRESB não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Gabinete do Prefeito garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CRESB, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Comitê.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRESB

Art. 5º - A rotina de funcionamento do CRESB, observadas as disposições deste Decreto, será estabelecida no seu Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 6º - O CRESB deverá realizar reuniões ordinárias bimestrais, para apreciação dos assuntos de rotina definidos no seu plano de trabalho, e reuniões extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente ou por pelo menos 03 (três) de seus membros, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º - As deliberações do CRESB deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

 (5)

Art. 8º - São atribuições do Presidente do CRESB:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado e assinar as respectivas atas;

II - representar o CRESB perante as instituições com que se relacionar, no exercício das atribuições do Comitê;

III - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres técnicos sobre temas de relevante interesse para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município;

IV - encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações e proposições de regulamentos que dependam da aprovação do mesmo;

V - encaminhar e dar cumprimento junto à quem de direito às deliberações, pareceres e proposições do Comitê, que não dependam da prévia aprovação do Chefe do Executivo;

VI - executar demais atribuições afins.

Art. 9º - Para o exercício de suas atribuições o CRESB, por meio de seu Presidente, poderá:

I - requisitar a cessão temporária de servidores especializados junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - promover, por intermédio do órgão ou entidade sujeita à regulação e fiscalização, a contratação de consultorias técnicas especializadas;

III - celebrar convênios de cooperação com órgãos e entidades afins ao seu campo de atuação.

Art. 10 - O CRESB deverá elaborar e aprovar na primeira reunião ordinária após sua instalação e na primeira reunião ordinária de cada

 (6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ano o Plano de Trabalho do respectivo exercício, contemplando a agenda de suas atividades de rotina e os projetos especiais programados.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES E PROPOSIÇÕES DO CRESB

Art. 11 - As deliberações, pareceres e proposições do CRESB relativas à edição ou alteração de normas de regulação e a revisões de preços e tarifas dos serviços de saneamento básico, previstas nos incisos I, II e V do art. 2º deste Decreto, deverão ser submetidas à consulta pública, antes do encaminhamento para o Chefe do Executivo.

§ 1º - O CRESB colocará as matérias referidas no caput deste artigo em consulta pública pelo prazo de 15 (quinze) dias, por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Patrocínio na Internet e disponibilização de vias impressas aos interessados em local a ser previamente definido e divulgado pelos meios de comunicação local.

§ 2º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o CRESB apreciará as sugestões recebidas e encaminhará a matéria em questão para a aprovação do Chefe do Executivo, que regulamentará por decreto as matérias de sua competência ou, quando for caso, remeterá à Câmara Municipal as matérias que dependam de aprovação do Legislativo ou retornará ao CRESB as matérias objeto de norma técnica ou de instrução de procedimento de competência desse Comitê.

Art. 12 - As normas técnicas e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos, referidas no inciso II, do art. 2º deste Decreto, serão editadas por meio de Resolução do CRESB, após a aprovação do Chefe do Executivo, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município.

[Handwritten signature] *(7)*

Art. 13 - O CRESB deverá deliberar conclusivamente sobre os recursos a que se refere o inciso VIII, do art. 2º deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do respectivo protocolo, o qual poderá ser prorrogado por até igual período, mediante manifestação justificada e comunicada ao interessado, para os casos que considerar necessária a realização de diligências complementares ou para a completa solução do problema.

§ 1º - O CRESB deverá garantir às partes pleno acesso às informações produzidas no curso do processo e ampla defesa de seus interesses.

§ 2º - As deliberações do CRESB sobre os recursos de que trata este artigo serão conclusivas na instância administrativa e produzirão efeito imediato a título de recomendação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Regimento Interno do CRESB será aprovado mediante decreto pelo Prefeito e só poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15 - A função de membro do CRESB não é remunerada, sendo de relevante interesse público.

Art. 16 - As despesas do CRESB correrão por conta do orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 17 - A partir de sua instalação e observadas as disposições dos arts. 11 e 12 deste Decreto, o CRESB deverá dar início imediato à elaboração das propostas de revisão, atualização, complementação

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



e consolidação das normas legais e dos regulamentos vigentes, que tratam da organização e da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando a sua conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 19 de setembro de 2013.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o) no Jornal Folha de Patrocínio em 12/10/2013
pág. 26 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de 14/10/2013 a 21/10/2013.

9